

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA - 03 / 2021

Normatiza os procedimentos internos sobre o registro de frequência dos(as) estudantes no ano letivo de 2021, considerando a portaria nº 24, de 07 de abril de 2021, do IFPR Campus Colombo .

O Presidente do Colegiado de Gestão Pedagógica do Campus Colombo no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria 37 de 06 de maio de 2020.

CONSIDERANDO:

- Resolução nº 54, de 21 de dezembro de 2011, que Dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.
- Resolução nº 55, de 21 de dezembro de 2011, que Dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Superior no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.
- a Portaria nº 24, de 07 de abril de 2021, que autoriza e normatiza os procedimentos internos para substituição de atividades pedagógicas presenciais referentes ao ano letivo 2021 por atividades pedagógicas remotas, síncronas e assíncronas, mediadas por tecnologias digitais nos cursos técnicos de nível médio e cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR) Campus Colombo.
- a Portaria nº 26, de 15 de abril de 2021, que acrescenta ao Art. 7º da Portaria 24/2021 do Instituto Federal do Paraná Campus Colombo, as aulas ministradas nos sábados letivos em 2021.
- a Resolução nº 20, de 29 junho de 2021, que estabelece as diretrizes para a organização didática do ano letivo 2021, a partir de 1º de julho de 2021.
- Instrução Normativa nº 07 CGPC-Campus Colombo, de 06 de maio de 2021, que instrui os Procedimentos para a dispensa das aulas síncronas no primeiro semestre de 2021.

INSTRUI:

Art. 1º. O registro de frequência por dia letivo será implementado pelos docentes por meio da frequência dos estudantes às aulas síncronas obrigatórias e da realização das atividades assíncronas equivalentes semanais para os estudantes que tiveram falta nas aulas síncronas.

§ 1º Para os(as) estudantes que participaram da aula síncrona será atribuída frequência total no dia (100% de presença na aula);

§ 2º Os(as) estudantes que tiveram falta na aula síncrona poderão solicitar, em até 50% das aulas semanais a realização de uma atividade assíncrona equivalente, para repor a frequência da aula síncrona.

I - Para um componente curricular com 04 aulas semanais, o(a) estudante poderá solicitar atividade para reposição de frequência equivalente a até 02 aulas semanais.

II - Para os componentes curriculares que possuem 03 aulas semanais, o(a) estudante poderá solicitar atividade assíncrona equivalente de reposição de frequência da aula síncrona de até 02 aulas por semana.

III - Para os componentes curriculares que possuem 01 aula semanal, o(a) estudante poderá solicitar atividade assíncrona equivalente de reposição de frequência da aula síncrona em semanas alternadas, não podendo ser em semanas consecutivas.

§3º Ficará a critério do docente definir a atividade assíncrona equivalente ao conteúdo que o(a) estudante perdeu, para reposição de frequência a ser realizada pelo(a) estudante.

I - Serão consideradas atividades assíncronas equivalentes: resumos de aulas gravadas, de vídeos, produção de texto, lista de exercícios etc., que estejam de acordo com o conteúdo trabalhado na aula em que houve a falta.

§ 4º As atividades assíncronas equivalentes, para reposição de frequência das aulas síncronas, não poderão ser utilizadas para cômputo de conceito.

§ 5º É dever dos docentes efetuar o lançamento da frequência, à medida em que esta for apurada, no sistema de registro acadêmico.

Art. 2º. Para fins de progressão para série/ano ou período letivo seguinte, o(a) estudante deverá alcançar, no mínimo, 75% de frequência, considerando:

I - Para as turmas de Educação Técnica de Nível Médio a apuração da frequência se dará pela carga horária total do período letivo, conforme Resolução IFPR nº 54, de 21 de dezembro de 2011.

II - Para as turmas de Educação Superior a apuração da frequência se dará pela carga horária total do componente curricular, conforme Resolução IFPR nº 55, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 3º. Se verificada a reprovação por frequência e aprovação por conceito do(a) estudante, ao final do período letivo, o Conselho de Classe deverá analisar o desenvolvimento do(a) estudante no decorrer do ano letivo e considerar para o 1º e 2º bimestre de 2021 a frequência condicionada a entrega das atividades avaliativas realizadas nesses bimestres, uma vez que para esses bimestres não foram previstas a realização de atividades assíncronas equivalentes para cômputo de frequência.

Art. 4º. É dever dos docentes informar imediatamente à coordenação do curso e à SEPAE os casos de estudantes que não estejam participando regularmente das atividades obrigatórias do curso.

Art. 5º. A frequência dos(as) estudantes que ingressaram em 2021 deverá ser registrada a partir da data de ingresso do(a) estudante no curso, que será informada pela coordenação do curso, não podendo ser atribuída presença ou falta antes da referida data. As datas anteriores deverão ficar em branco.

Art. 6º. Os(as) estudantes que tiverem seus pedidos de dispensa de acompanhamento das aulas síncronas deferidos deverão ser dispensados de todas as aulas síncronas a partir da data do deferimento da solicitação durante a vigência da APR/2021. Em contrapartida, para compor o registro de frequência o docente deverá indicar atividades que venham suprir o conteúdo ministrado.

§ 1º A frequência será dada de acordo com a entrega dessas atividades pelo(a) estudante no prazo estipulado pelo docente.

§ 2º As atividades podem ser: resumos de aulas gravadas, de vídeos, produção de texto, lista de exercícios etc., que estejam de acordo com o conteúdo trabalhado nas aulas.

§ 3º As atividades propostas para compor o registro de frequência das aulas síncronas, não poderão ser utilizadas para cômputo de conceito.

Art. 7º. Os casos omissos serão tratados diretamente com as Coordenações de Curso, juntamente com a Coordenação de Ensino e DIEPEX.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do 3º bimestre do ano letivo de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARD HENRY LUI, DIRETOR(a)**, em 05/08/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1327039** e o código CRC **F6BFB8B7**.

Referência: Processo nº 23411.005853/2021-34

SEI nº 1327039

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | COLOMBO/DIEPEX/COLOMBO/DG/IFPR/COLOMBO-DIEPEX/COLOMBO

Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil